



INPL  
22  
Rab. f

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1509 ,de 14 de julho de 1 961.

Autor: Deputado Oliva Enciso

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de Cr\$ 200.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento ao Ginásio Barão do Rio Branco, na Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, situado na cidade de Campo Grande, referente às subvenções de 1 958 e 1 959 de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por exercício, conforme disposições legais.

Artigo 2º - As despesas constantes do artigo 1º, correrão à conta do saldo do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prevêr.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1 961, 1402 da Independência e 73ª da República.

Oliva Enciso  
Maurício Fontes  
Assin. G. de S. J. J.